

Cx 24

169

8/14



Clad. compute y Corty. 7 de Junho 1824

Para a Camera e Povo do Lugar de Tamengos Couto  
 d'Aguiar Com.ª de Coimbra que sendo o Cabido da mesma  
 cidade Sr. de Quinta chamada *horta Limite* dom.  
 Couto a du. d'Afframento a Affonso Martinõ antecesor do  
 Verum Cargado Manuel d'Albuquerque actual possuidor da  
 mesma com a licençã que deixaria comer Livramento a Agua  
 que nela nasce para o povo do dito Lugar de Tamengos regarem  
 e fertilizarem as suas proprie dades tres dias, e tres noites cada sema  
 na desde de 15 de Junho até 15 d'Agosto como se mostra pelo Titulo jun  
 to. Neste Direito e posse estive o Povo de Tamengos por muitos  
 annos até que os Me Luros da sobredita Quinta aq. lizerã empre dir  
 mas opponendo-se o Povo com Accã de força nova em que figurou  
 de Agente e promotor Pedro de Barros Sobrinho Capitaõ Mór do  
 dito Lugar e Couto obtiverã a Venti tuicã da posse das mesmas  
 Aguas; porẽm o dito Capitaõ Mór abusando de ignorancia e falta  
 de melior das Povo entrou a usar de si das Aguas a possando-se de  
 las excluindo o Povo de seu uso que lhe foi muito facil por ser ho  
 mem poderoso de quem todos de jurisdicã em Tarã do Cargo, que  
 occupava e fazendo fiar a hui seu filho Pactano Cabito  
 homem de potẽcia rico <sup>+ grã</sup> e maior a quem os Povo temiaõ por ser mui  
 vingativo, e por con seguinte tem a mesma preponderancia vo  
 bte os Povo os quaõ nunca se a truverã a Demandã pela sobre  
 dita Tarã, e a sim ficaram sem a posse das sobreditas Aguas,  
 sem as quaõ os seus Campos se tornã infertiles, ou de mui pou  
 ca producã sofrendo os sup. em particular grande prejuizo  
 em geral a Agricultura. Por morte d'este fizeo  
 sub filha D. Christovã Cabral Ariz dom. Lugar a qual  
 continua na usurpacaõ das Aguas como fizeoã seu Avõ  
 e Pai e continua igualmte. o prejuizo dos sup.º, o que tudo  
 os sup.º ja se Tarã a presenca de R. M. supplicãdo  
 providencia e remedio a tão grande mal, e sendo o  
 seu Requerimento remetido a Comissã d'Agricultura  
 e esta deo o seu parecer em 88 de Junho de 1824



de 1824, e se mandou remeter a Regencia para que esta inf. se mande de Negocio, e achando ser verdade o facto, e que não havendo contracto algum posterior aq. Afforamento, pelo qual se venha de se a supplicada o Directo das Agoas e la fora Logo obrigada a Restituição ao Povo na forma do Afforamento.

A Regencia ordenou ao Corregedor de Coimbra que informasse, e subindo a Informaç. se determinasse no Governo que os supps. usarem da via Ordinaria para a Restituição das Agoas.

Os supps. desejavam evitar hu pleito q. promette muita demora, e estão tão certos da existencia da usurpação daquelle Agoas por não haver contracto posterior ao Afforamento, nem a supplicada mostrar depois de se ouvida, por isso esperavam outro de forimento da sua supplica, porque se a supplicada não tem Titulo para usar exclusivam. das Agoas, e se a sua posse está em contradicção com o Afforamento he opporta ao bem geral da Agricultura, e devia o Governo de ceder de geneti- vamente este negocio mandando Restituir as Agoas aos Povos de que á tantos annos se acham despojados, sem Titulo que para isso auctorisasse a supplicada e seus antepassados.

O Corregedor de Coimbra não foi bem informado pelas testemunhas que inquirio, não Vistoriou as Agoas, nem as terras imensas que devem ser negadas como ellas, e apenas em Coimbra perguntou a ou 5 testez munha que não são das mais antigas, e nem sabias daquelle primeiro amentesimto, que de raõ occasiao a usurpação das Agoas, e daqui Resultou talvez ser de cisa do Governo tão contraria aos desejos dos supps.

dos supps. attendendo aõ, e a justiça a seu favor esperavaõ ella se he administrace por hum meio prompto, e pela via de Taboa sem ser necessario recorrer aos Labrarios, meos, e Letigios Ordinarios de que tanto males resultão aos Cidadãos.

Porista Vasco tornaõ humilde mente a Presença de V. M. a representor a sua triste situação, e os males que estão soffrendo por falta daquelle Agoas a fim de que se jão novamente tratada em conciliação mandando se subir todas as papeis, que estão no Governo a este respeito, e proceder sendo necessario inquam proceder se sendo necessario informação por outro Meunho, que seja de prober confiança a fim de que por este meio, may prompto, e humil se mande Restituir as Agoas aos supps. em observancia daquelle Afforamento sem se excluir, e de justiça he õq. os supps. se queiram para que se de a cada hum o que he seu

J. B. Mag. n.º servido deffin. he na forma que se plicao.

Em Cameraõ n.º Couto d'Aguiar  
C.º de Coimbra 28 de Mayo de  
1822  
Mag. Ordinario do Reg.º de  
C.º de Coimbra  
M.º de M.º de M.º de M.º

J. B. Mag.



Antonio Coelho de Figueiredo. Ruiro

Jose de Morais Pr. Anjo

Jose Manoel de Vasg

Manoel de Vasg  
Jose Fran de Vasg

Luiz Jose de Vasg

Manoel Carneiro Ruiro

Manoel de Vasg de Vasg  
Jose Manoel

Jose Fran Ruiro

Ant. Coelho de Figueiredo Ruiro  
como Br. de Gaspar de Castro

D. Maria Antonia de Castro e  
Lemos.

Manoel de Vasg

M. Vasg J. C.

Jose Fran de Vasg

Domingos Jose de Vasg

Jose Fran de Vasg

M. Vasg de Vasg

M. Vasg de Vasg

Jose Fran de Vasg

Reconheço os seguintes supraditos  
proprios nullo contendo. Agui  
em 2 de Junho de 1872

Ant. P. de Brito Galvao

Ant. P. de Brito Galvao

Publica forma

Ilustissimo Cabildo

D. Manoel Francisco Ruiro,  
Jose Francisco Ruiro, Ant. Feres de  
Melicia, Antonio Coelho de Figuei-  
redo, com aij povo do Lugar de Tamun-  
gos que tendo a sua Sinhoria a  
forado a quinta de Santa no Cou-  
to de Aguiem, aos Antefiores do  
Dezembargador Manoel de Albuquerque  
que da sua quinta de Incoad com o-  
brigação da dita Sinhoria quem  
se aforada, he de pagar as Novidades  
de dois Suplicantes, tres dias e  
tres Noites por espaço de doze me-  
ses, em cada anno a saber desde  
quinze de Junho he quinze de Set-  
tembre, a contemp que a anno a  
cada parte Dona christova Ca-  
bral Arz do dito Lugar, se apo-  
pou por si e ja pelo Antefiores  
passados, da dita quinta que no tempo  
vindo sempre vem para o Lugar  
de Tamengos sem que a contem-  
ta que o dito Povo tenha  
parte na mesma com grave  
perjuizo. doi Suplicantes e dis-  
to Ilustissimo Cabildo como



164  
414

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR



Como Senhorio directo de todo aque-  
lle districto de que se trata e por que os  
suplicantes que se em reverencia  
ordenados que lhe competem  
na referida agoa contendo  
no aforamento daquelle que  
da Carta proprio = Bede ato-  
pa p'nhoria fidei que manda  
sempre p'pa por certidão o theor  
daquelle referido aforamen-  
to em forma que faza fe  
Crederá merce

Despacho

O Tabalião da casa p'pa a  
certidão pedida, na presen-  
ca dos Senhores cartuxarios Co-  
mbrados em Cabildo vinte de  
Julho de mil e cento e cinco  
e vinte e quatro = Martim  
Figueiredo = Encumpra-  
mento do despacho de tres Cer-  
tíficos e fago Certo, Eu Anto-  
nio Monteiro Coelho, Tabali-  
ão Publico de N'ra cidade  
cidade de Coimbra seu termo  
que para effecto de fazer p'pa  
a presente fue ao Cartuxario  
Ilustissimo e Reverendissimo  
cabildo como tabalião priva-  
tivo do mesmo, e ahi pelloz Ilus-

Ilustissimo Cartuxario me  
foi apresentado hum Livro em  
cader nado em pasta em Cou-  
rada que tem p'pa para o Ti-  
tulo seguinte = Em pra-  
zamento do Cabdo de Livros  
de outro = Eno dito Livro de  
folhas cento e cinquenta e du-  
as e meio, the folhas cento e  
cinquenta e cinco e meio, e a  
cha o contrato e aforamento  
do theor seguinte =

Contrato e afora-  
mento da quinta do  
fado e da Agua para  
abegada aos Labra-  
dores aqua e Agua  
peque fuma e Lial com  
outros p'pa e dades que  
de p'pa e sellas Juntou  
a Sentença de Sa co-  
mo elle que Sa do Ca-  
bildo

Em nome de Deos Amen  
saibaõ quanto este Instru-  
mento de nove aforamen-  
to em fatorem deste dia  
para fado e sempre vierem  
como aos nove dias do mey



D. 5

D. 5

C

REPUBLICA DA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



41. 11. 1778  
Domes de Julho do Anno do Nas-  
cimento de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil e quinhentos e  
cincenta e doze annos, em a  
Cidade de Coimbra, dentro  
em a Cella della na Capella do  
Cabido aonde estavam presentes  
seus os Senhores, Dignidades, Co-  
negos e Cabido da dita Cella a  
sante no meados e assignados  
estando todos juntos em Ca-  
bido, chamados a elle por seu  
Porteiros; segun do seu tom, e an-  
tigo Costume especialmente  
para o acto seguinte; e sem  
estando ahi presente  
Affonso Martinz Caballeiro da  
cama de Vossa Magestade e  
morador na sua quinta de  
Gorethas de junto o termo desta  
Cidade, Elloga por elle Senho-  
res foi dito que he verdade  
que o dito Affonso Martinz  
travia por via de aforamen-  
to em Fatissem para sem-  
pre hum Assento de hum  
quinta e meadas, einha e  
Pumãr com Cabeço do monte  
terra alloto situado no limi-  
te do Lugar d'Orta do Conce-  
lho de Aguiem terra de Jurdi-

de Jurdição no Civil do dito Ca-  
bido com as Agoas de todas as  
fontes de Orta que a dita quin-  
ta e meadas de moendas pro-  
de vir, com penção de seis Agui-  
es de Trigo e Doze Capangas em  
cada hum Anno, e com sacaõ  
do outavo do Vinho somente  
segundo mais largamente  
secontem em hum publico  
Instrumento de aforamento  
que foi feito em esta Cida-  
de na dita Cella com o dito Ca-  
bido do aquire de dias do mes de  
Julho do Anno de mil e quatro-  
centos e noventa e seis annos  
por humo Cortez Tabalião que  
foi das Notas na dita Cida-  
de e que heira verdade que  
sobre as ditas Agoas, e sobre  
a dita Cabeça e terra a Nota  
sobre outras propriedades que  
Me Affonso Martinz tinha  
compradas sem Licença do  
dito Cabido havia de manda-  
na qual se concerta a Concertar  
se concertarão de maneira  
que a todas aproove que as di-  
tas Agoas seiaem com elle

Pendão  
Trigo 6 @  
Cap. - 2



Com elle Affonso Martinz como dar  
ley as tenha somente que elle  
Affonso Martinz dara a dita  
Agua doiz mezes de cada anno  
atempo da Rega das Novida  
ley os quay doiz mezes comecarão  
a quinze dias de Junho de Ca  
da Anno, e a Cabarão aquin  
de de Agosto do dito Anno, e  
do primeiro na pecaaria dar a di  
ta Agua al quay dias a darã  
tanto quanto dias a des  
primeiro se descontada na  
Entrada de Agosto de maneira  
que não seja mais que doiz  
mezes de Cada Anno isto se  
intenderã que dara em cada  
luzana dos ditos doiz mezes  
a dita Agua, e a darã a  
do anoute a qual deixara Co  
m Livremente a the terra  
feira em anouteendo, e se de  
dias, assim de dia como de nou  
te a não tomara e deixara  
his para Tamengos somente  
de ficara Alguma pouca  
da Agua para poder cometha  
seas Rodas das Alenhas pa  
ra Sellenão per des em, nema

nem abrirem, e por em sera de  
maneira que não impida o Re  
gar das novi da ley, e deperão ma  
y que sendo caso que o ditto Af  
fonso Martinz quira Levantar  
sua Engenharia fazer de modo  
que a Agua suposta tornar a  
baixo dasica Roda de manei  
ra que dahi possa hir a Tamen  
gos chegar as novidades dos  
moradores do dito Lugar que  
em tal caso elle Affonso Mar  
tinz não sera obrigado a dar a  
Agua por cima da Roda, por  
por baixo, entã, se dera hir e  
to podendo ser saziuue mais  
aos ditos Senhores e elle Affon  
so Martinz, que aterra do Cabe  
co contenda em seu aforamen  
to assim como esta Nabalo e  
parte com a estrada que haipa  
ra orã e com terra de Peruvia  
que esta aonde chamaõ Val da  
Igreja com Matto terra de  
Martim Affonso de orã, e com  
Cemara de Curo Amy de orã  
e com einha d'elle e Affonso  
Martinz que tambem he do  
dito Cabido, e dahi de certo



António D. M. 1772  
Direito a estrada Publica que  
vai de Oliveira para Avieiro e  
dahi parte pella arenha asi-  
ma direito por terra que foi de  
vas que Anny deorta, e ora trig  
Pero Anny direito ao Caminho que  
vai para ortã, fica o dito Af-  
fonso Martiny sem pagar de-  
ma decaõ somente pagará  
em Cada hum anno para hum  
pro de foro ao dito Cabido tres  
Alqueiras de trigo bom de ma-  
neira que com o foro que paga-  
va mais pagará agora em Ca-  
da hum anno nove alqueiras  
de trigo bom e de receber, e os do-  
is Capoins que dantes paga-  
va que serão pagos com mais  
com huma galinha pela vinha  
do Covão de Lobo; o qual foro  
he de toda a dita quinta de  
Arenha e terra do Cabeço, e  
das vinhas e pumaz e de todo  
o que pertence a dita quin-  
ta e Arenha, o qual foro  
de dois Capoins e hum gal-  
linha, sera todo pago ao  
Capoeiro do Cabido e isto

Certo por dia de Sam. Miguel  
do meo de Setembro de Cada a-  
nno, e se faz aves serão boas e  
de receber e o trigo sera pa-  
go para novidade no Celhi-  
ro que o dito cabido tem no  
Celheiro da dita se, fazendo  
logo a primeira paga do  
dito foro este presente anno  
para os tempos assim e da-  
hi em diante em cada hum  
thano digo em cada hum anno  
para sempre por os tempos  
digo sempre por os ditos tem-  
pos e desta maneira elle se  
nhores lhe ouvirão por agora  
do acelle Affonso Martiny e  
atadoz os seus herdeiros gera-  
ção em fatiozin para sempre  
toda a dita quinta com sua  
arenha, e terra do Cabeço, Vi-  
nhas e Pumar e pertinencias e  
com condicao que de toda a  
novidade que lhe Deoz der  
em as terras da dita quinta  
tirar do a terra do Cabeço



Este asaber de Cão, Vinho e si  
nho pagara de outo hum addi  
to Cabido, e isto asaber e paõ  
limpo e debelhado na Cira e o  
vinho atira do Lugar e o Linho  
cortido e enxuto no tendal, e  
naõ poderã tirar nenhuma  
Novidade da Cira Tendal e o  
vinho do Lugar sem primeiro  
he separada por parte do  
dito Cabido, e o que he  
operdes para o dito Cabido  
e pello dito modo de separaçõ he  
senhores que quanto as terras  
que o dito Affonso Martiny tem  
comprado sem Licença que  
he hum Casal e outavo que  
o dito Affonso Martiny houve  
de João Alveiz de outa e por  
sua falecemento de sua mo-  
lher Anna Lopes e de Bastião  
Alveiz, e de Fernão Cury de outa  
e assim humma Casa e Cira  
e hum pedaço de vinha que  
tudo he hum Casal e hum  
outavo, que esta situada  
no Limite de outa que per-  
te dos moradores de outa de

Outa de que he dinto Senhorio,  
o dito Cabido approve aordi-  
toy Senhores de lha aforarem  
de feito de novamente o for-  
raõ em fiteozim de hoje  
para sempre para elle e para  
seus herdeiros e herdeiras assim  
e da maneira que o Affonso  
Martins tra e pague ao dito  
cabido de perdença do qual pa-  
gara o forro e herdeiros, assim  
como sempre pagou certo,  
assim de paõ como de lha e  
da mais novidade e quanto  
as Recoy de clararã que de  
lha de pagarã de outavo e  
della de lha hum e assim e  
da maneira que sempre se  
pagou até pagara elle  
Affonso Martiny ao dito Ca-  
bido e seus herdeiros de pe-  
raõ mais lha Senhores que  
ja tenham em si todo o terra-  
digo que lha elle Affonso Mar-  
tyn devia nas compras que  
sem Licença do Cabido tenha  
feitas que dieraõ que forãõ  
Dois mil e quatro Centos reis

164  
414



Contos Reis que se negarão em  
rescisa ao Recebedor dos Curade  
gos do dito Cabido e por aqui  
houverão por fendas e calabadas  
suas Demandas que traxão e  
declararão mais que quantos  
terras que elle Affonso Martins  
trax por aforamento feito por  
Henrique Brandaõ Tabaliam  
nãõ entrão neste aforamen  
to e pagara em adito afora  
ramento contendo isto  
he assim aforarãõ com as  
condições atrás e com tal  
entendimento que elle Affon  
so Martins traga toda a  
dita quinta e azenha e as ma  
is propriedades contidas nes  
te aforamento tudo junto  
e bem aproveitado e as casas  
em pe e assim a dita azenha  
meente e corrente e as terras  
labradas e semeadas segun  
do o costume e as vinhas e  
vadas podadas e empadas  
e pendadas dando he mais os  
deu e debio na pecaria e isto sobpena  
de he predimado a que assim

O que assim ficar por aproveitada  
do pagara a estimacao adito  
Cabido e tudo terá bem aproveita  
do e as casas e parte da azenha  
outoda se acharem todo mandará  
levantar e fazer a sua propria  
custa e isto em tal maneira  
que todo anda sempre melhora  
do e não peorado e com tal enten  
dimento que elle Affonso Martins  
nem as pessoas que depois de  
he vierem nãõ possão a dita quin  
ta e azenha e as mais propriedades  
de aqui contidas dar do ar  
trocar e cambiar vender em a  
leas e pedaciar nem outrone  
nhum partido della fazer  
sem Licença e consentimen  
to do dito Cabido e cumprir  
e he pagarem seu teradejo  
segundo o costume e com sua  
Licença e farãõ nãõ sendo  
a pessoas poderosas e de fezas  
em direito ao dito Affonso Mar  
tins assim e este Instrumen  
to de aforamento em seu  
Nome e das pessoas que delle  
vierem depois como se emelle



sem elle com tem e se obrigou  
a pagar as ditas pecunias foras e  
pensoas segundo sea que contem  
e de cumprir as condispois des-  
te aforamento, e sob as pennas a  
traç, e sobpena de pagar dez peras  
Anterpes ao dito Cabido, des ora  
zados de ouro a tem das penas  
atray isto com todas as castas  
que o dito cabido para della fe-  
zer e se obrigou não deixar nem  
em capar este aforamento ao  
dito cabido por nenhuma via que  
seja e por ato do asim se  
cumprir obrigou asi e ataly  
as propriedades contidas em  
este aforamento e a toda  
a outra sua fazenda e o  
dito Senhor obrigou a  
sempre Cumprirem este Ins-  
trumento e de lhe não tomarem  
estas propriedades ao dito of-  
fones Martin e asuey sua  
porey para o dito Cabido nem  
para outra pessoa antes obri-  
garão as Rendas do dito Ca-  
bido a lhe fazerem este afora-  
mento bom, e depois as quaipe-  
ny pagar, ou não toda via  
queizerão que este Instrumen-  
to se cumpra para sempre

Sempre com elle se contem  
por verdade de tudo pediraõ ca-  
da hum seu Instrumento des-  
de then que asitarão cada  
hum o que lhe cabia como em  
elle se contem e os Senhores Di-  
gnidades, Conegos e cabido que  
aeste presente forão são os  
seguintes = Haber = Comem a  
Haber = O Mestre Escola = Guar-  
te de Mello = e Luis Pires came-  
ro = e Alvaro Apunes = e Licen-  
ciado Francisco Lopes = e Dou-  
tor Affonso do Prado = e Anto-  
nio Carneiro = e Francisco Lico =  
e Francisco Dias = todos conegos  
do dito Cabido = e Alvaro Ni-  
ny outro Sr. Conego = e ma-  
jua nota assignada = e de  
muncha que forão presen-  
te o Doutor Rui Lopes = e Dio-  
go Lopes Buchantre do dito  
cabido em esta cidade de mora-  
dores e outros Gonçallo Gil-  
Tabaliaõ que o Churovi ehou-  
verão por bem elley Senhores e  
Me Affonso Martin que orno-  
radores do dito Lugar de Ta-  
mengos poderão tomar os  
ditos dois mezes de cada an-



de cada anno da maneira que  
se atraz contém - salaber que come  
paraa a quinze dias do mey de  
Junho - e a Caberaõ a quinze de  
gosto de cada Anno a dita agoa  
sem mais sua licença delle Af.  
fonso Martim para Regarem  
suas Novidades sem elle Affonso  
Martim se poder chamar força  
do nem estubhada delle - sendo  
no co dito cabido mandaraõ  
que se depe hum Instrumento  
do de se theor aos moradores  
do Lugar de Tamengos, o qual  
Instrumento em Tabaliaõ asu-  
to em nome dos moradores  
do dito Lugar de Tamengos  
por elle não serem presentes  
quanto em direito delle quer  
testemunhas ou atraz-gonca  
No gil Tabaliaõ o Erros -  
o qual Instrumento em Ma-  
noel do quinta al Tabaliaõ  
publico de Notas por Elle  
Nosso Senhor na dita Cidade  
de Coimbra de seus termos, tou-  
do Livro das Notas de gonca  
to gil meu Anteprecor e con-  
certei e assignei de meu pu-  
blico signal que tal he pa

C da B. da  
Escrif. aty

tal he pagou desta e busca  
Cento e setenta e ny  
Aos dias do mey de Junho do  
ano de mil e quinhentos e sineenta  
e ny annos, na Casa do conue-  
tho do Couto de Aquim estan-  
do ahi Jorge Barbosa Fidal-  
go da Casa de El Rei no pro-  
senhor ouvidor em do dos or-  
outos do Senhor e diaõ e Ca-  
vido da Seõ da Cidade de  
Coimbra perante elle pare-  
eraõ Affonso Vaz o Velho, e  
Pero Vaz Labrador - e Pero Vaz  
Alfaste no dito Lugar de  
Tamengos e representaraõ o  
Aforamento atraz escripto.  
e decerãõ que os Moiteiros da  
Alenha de ortã contheudo  
no dito aforamento, the em  
pediaõ, e tomavaõ a agoa vey  
no dito aforamento de clava  
ley que com certa pennãthe  
manda se que não impedia  
adita agoa no dito afora-  
mento contheudo para que  
Regarem suas novidades e  
Nisto pelo dito ouvidor man-  
dou que o dito aforamen-  
to se cumprisse como nelle

Am 10 a  
Foram. aty



Como nelle se contém e que o  
Juis do Couto de Aguiem note  
fique, e ponha penna de descom-  
za do; aos Móradores que oradao  
d'adita azenha e aos que acdi-  
ande ofor em que os dias em  
theu do; neste aforamento não  
empidão nem tomem acozpa  
aos ditos móradores de Tamen-  
go; a qual penna será metá  
de para o Cabido, e aoutro pa-  
ra os Captivos e o dito Juis o  
Cumprirá sob adita penna  
e por verdade assignou aqui o  
dito ouvidor a qual penna se  
pagará da Cadia. João Vaz  
Gonivaõ a Escrivã = Jorge Bar-  
bora = Aos seis dias do mes  
de Augo de Agosto do anno de  
mil e quinhentas e setenta e  
sete annos de ante as por-  
tas das casas das moradas  
de Jorge gonzalves, Vereador  
no presente anno neste  
concelho e Couto de Aguiem  
estando ahi gonzalo Juan  
de Juis ordinario e dos orpha-  
os neste digo orphaos pre-  
sente anno em este concelho  
e Couto d'Aguiem estando a  
hi gonzalo Juan de Juis ordi-

2<sup>a</sup> apre<sup>am</sup>  
do aforam.  
atras

Juis ordinario e dos orphaos  
o presente anno em este con-  
celho e Couto d'Aguiem jello  
Senhores, Deão, e Cabido da C.  
de Coimbra; e outo sem estan-  
do ahi o dito Jorge gonzalves  
Vereador porvera ahi perante o  
dito Juis gonzalo Vas, e Anto-  
nio Fernandes moradores no  
lugar de Tamenegos do dito  
Couto d'Aguiem e representa-  
ra ao dito Juis aforamen-  
to a tras scripto com termo  
nas costas delle Assignado por  
Jorge Barbora ouvidor que  
foi do; Couto dos Senhores do  
Cabido, e he querera a o dito  
Juis com forme ao dito ter-  
mo, e pella penna contheida  
Manda-se punhoar a Fer-  
naõ gonzalves da azenha  
de ortã por quanto toma-  
va a acozpa e não queria  
deixar vir de lugar as novi da  
de do; móradores de Tamen-  
go; os dias que the forão da-  
dos conforme o dito afora-  
mento no que os ditos mór-  
adores digo no que os mór-



os moradores do dito Lugar tinham  
recebido muita perda a qual pro-  
teitava da vez por quem fosse  
Justiça e visto pelo dito Juiz  
mandou que fosse o dito Fernão  
Gonçalves pintorado pelo dez  
cruza do da penna em que o di-  
to Fernão Gonçalves sem encor-  
ri do conforme ao dito termo  
nas costas do dito aforamento  
e que sendo pintorado lhe fosse  
notificado que parecesse para an-  
te elle Juiz para dar a herança que  
linda para tomar a dita Agua  
aos moradores de Tamençós e  
deixar que lhe fossem dados pelo  
dito aforamento e por verda-  
de de tudo assignou a quem e  
Eu João de Sá Tabalião scr-  
vos - Gonçalo Duarte - Juiz -  
Traz - Fernão Gonçalves de  
Santhiago Com sua mulher  
Briatry Gonçalves - Reso-  
nhecimento e assignação destas  
agoas para se regarem e  
milho e novidades para  
se lançar no Tombo acin-  
te e sete de Junho de oit-  
tenta e oito. Antonio Figuei-  
ra de Freitas - a qual Ins-  
trumento de Aforamento  
em fátiozem e terminas eu

Eu Pero Lopes Publico digo Lopes  
Tabalião Publico de Notas em  
a Cidade de Coimbra e termos  
por Provimento do Corregedor  
da Comarca no officio de Au-  
gostinho Maldonado Tabalião  
de Lay sem seu impedimento  
fes tres Ladas dos proprios que  
me foram a presentado por se  
bastião Francisco Tabalião  
dos do Cabido da Sé desta  
Cidade de Coimbra digo desta  
dita Cidade na verda de Co-  
mo Privado Publico das Cau-  
zas do Cabido fis tratadas  
e como proprios a que me  
pôrto aqui me reporto, le-  
vou o dito bastião Fran-  
co assignou a quem de  
digo de como o recebo, con-  
certei sem fielmente sem  
Coura que Duvida faca  
e por Autoridade Real que  
para que para isto o dito Ca-  
bido tem o sobry cruz e  
signei a qui de meu publico  
signal que se ofrece em Co-  
imbra aos vinte e nove

164  
614



nove dias do mes de Novembro  
de Novembro de mil e seis cen-  
tos e quatorze annos e oire  
vi - Dis o emenda do - e do -  
e as antre Linhas - vazo - e do  
vi - que se fizeraõ por ver da  
de sobre dito Pero Lopes e o  
vi - e as antre Linhas que  
dizem de Trigo - a primeira  
de mandado do Cabido e que  
da carem Naves e de cada adi-  
ta que se fez por verdade  
sobre dito Pero Lopes e do  
vi - e se ta aqui papei por pro-  
prio e estarem sabo, e sem-  
pro, e carecentes de todos  
Nipio, e suplicação e do  
e assignei em publico - Lu-  
gar do Signal Publico -  
Monta neste trezentos e ou-  
tenta e seis entrando as mi-  
nhas Letras e Regras - Re-  
cebi os proprio - Bastião  
Francisco

E não se continue mais em  
o dito contrato e aforamen-  
to que se acha no dito Livro

Livro que eu Antonio Monteiro  
Coelho Tabalião Publico de  
Notas, nesta Cidade de Coimbra  
tra e seu termo aqui fiz para  
dar a presente bem efict-  
mente e na verdade do pro-  
prio Livro dos Aforamentos  
aque me reporto, em poder  
dos ditos Illustrissimos con-  
tadores em fe do que as ob-  
servi e assignei com fei e con-  
certe com o outro official  
de Justicia com meigo as con-  
certo assignado em esta  
Cidade de Coimbra aos dia  
de e hum dia do mes de Ju-  
lho de mil e seiscentos e  
vinte e annos e eu Antonio  
Monteiro Coelho Publico da  
Bahia de Notas a sobre o  
vi e assignei Antonio Mon-  
teiro Coelho e ha em fe  
testemunho de verdade  
Lugar do Signal Publico  
Antonio Monteiro Coelho  
Concertada por mim Tabali-  
ão Antonio Monteiro Coelho  
Com meigo Contador Fran-



Contado Francisco Lizards da  
Costa e Sousa — he o que he con-  
teu em esta Publica forma  
a que se pladeada e deprova  
Comferida e concertada com o  
Pro official de justiza e em  
frequencia propria ao apre-  
sentante que de como alle  
sebes assignou em fe do que  
esta bem e efectivamente se  
crever neste couto de Aquim  
Lugar de Tamenyos aos  
25 dias alias aos vinte e  
sinos dias do mes de Mayo  
de mil e cento e setenta e seis  
e doze annos e do An-  
tonio Perreira do Brito Galvão  
Cabeleiro que servio neste di-  
to couto de herança por Provi-  
mento Regio e aprova e em con-  
certa com fei com publico e  
raro e fey nuy

elle  
Int. do d. s. e.  
Ant. P. s. do Brito Galvão  
do J. m. Cab. e.  
Ant. P. s. do Brito Galvão  
Antonio Coelho de Figueiredo

El. Luiz  
Rodriguez

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR